



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
20-1463	FL. 23

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.463

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR terreno do seu patrimônio, bem como, instituir CESSÃO DE USO de outra área e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a PERMUTAR área do seu patrimônio pelo imóvel e bens creditícios da Fundação Oswaldo Aranha, apresentando os mesmos as seguintes características:

- a) - área (A) da Municipalidade: área desmembrada da Fazenda Três Poços, com 45.472, 24m<sup>2</sup>, no valor de Cr\$. 4.092.501,66 (quatro milhões, noventa e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta e seis centavos);
- b) - área e créditos orçamentários da Fundação Oswaldo Aranha imóvel situado no Bairro Retiro, medindo 240.000,00 m<sup>2</sup>, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), além dos seus créditos na P.M.V.R., assim representados: "Restos a pagar de 1976" = Cr\$ 792.501,66 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta e seis centavos) e "Liberação da Contenção de 1977" = Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), - valores esses que, somados, correspondem à importância total de Cr\$ 4.092.501,66 (quatro milhões, noventa e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Os memoriais descritivos de confrontações, laudos de avaliações, desenhos e demais documentos inerentes aos bens referidos nas alíneas deste artigo, estão assinalados no processo administrativo de nº 11051/77, da P.M.V.R.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica, também, autorizado, através da instituição de CESSÃO DE USO, a destinar à Fundação Oswaldo Aranha, a área (B) de terras com 98.887,26m<sup>2</sup>, (inclusive as edificações e dependências da Escola de Engenharia), situada na Fazenda Três Poços, cujas características e confrontações estão também descritas no mesmo processo administrativo referido no parágrafo único do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LN-1463	FL. 24

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

fls.2

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.463**

Parágrafo Único - A Fundação Oswaldo Aranha, somente poderá utilizar os bens imóveis assinalados neste artigo, em função de atividades educacionais e de complementação do seu "Campus Universitário".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03.01.78

Georges Leonardos  
PREFEITO

Mensagem nº 028/77

Autor: Prefeito Municipal

LMCRP/